



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Os eventos financiados com recurso público devem divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, os seguintes dados:

- I – número do contrato firmado;
- II – valor total de recurso público para a realização do evento;
- III – quantidade de empregos gerados;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou financiaram o evento;
- V – origem do recurso;
- VI – pessoa física ou empresa que realiza o evento, bem como CPF ou CNPJ.

Art. 2º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento a partir do dia de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância.

Parágrafo único. É vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas física ou jurídica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2024.

Lucas Polese
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300035003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

JUSTIFICATIVA

A publicidade é princípio consagrado pela Constituição Federal essencial para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. Celso Antônio Bandeira de Melo afirma que o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF).

O eminente jurista corrobora ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos com recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Diante disso, peço o apoio dos Nobres Colegas a essa iniciativa que ora apresento, no sentido de propiciar aos cidadãos capixabas mais uma ferramenta para conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300035003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

